

# PARTE E

## AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

### Conselho de Administração

#### Deliberação nº 09/CA/2019

de 30 de maio

Fixação da tarifa provisória dos transportes coletivos interurbanos de passageiros para o trajeto Praia/Santa Cruz

Considerando a necessidade de se proceder à revisão da tarifa referente ao trajeto Praia/Santa Cruz no transporte coletivo interurbano de passageiros;

Tendo como pressuposto a necessidade de garantir o equilíbrio económico-financeiro dos operadores e a proteção dos interesses dos utentes em matéria de tarifa e qualidade do serviço prestado;

Após a análise dos custos fixos e variáveis incorridos na prestação daquele serviço e o número de passageiros transportados, diariamente,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, o Conselho de Administração delibera aprovar as novas tarifas provisórias do trajeto Praia/Santa Cruz no transporte coletivo interurbano de passageiros, conforme a tabela abaixo.

Percurso		Valor (ECV)
Praia	Pedra Badejo	170
Praia	Rocha Lama	170
Praia	Achada Igreja	170
Praia	V. Djaracunda	160
Praia	Achada Fazenda	150
Praia	Renque Purga	150
Praia	Monte Negro	150
Praia	Gil André	150
Praia	Nhô paulino	150
Ribeirão Chiqueiro	Bedra Badejo	120
Variante São Domingos	Bedra Badejo	120
Milho Branco	Pedra Badejo	100
Nhô paulino	Pedra Badejo	60
Gil André	Pedra Badejo	60
Monte Negro	Pedra Badejo	60
Renque	Pedra Badejo	60
Paragem		40

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de junho de 2019.

Cidade da Praia, aos 30 dias de maio de 2019.

O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administrador, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

#### Deliberação nº 10/CA/2019

de 31 de maio

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de maio de 2019 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de maio;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação.

#### NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2019

BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	345,15	8,62	354,72	355,00
6Kg	726,63	18,15	746,78	747,00	
12,5Kg	1513,81	37,81	1555,79	1556,00	
55Kg	6660,77	166,35	6845,49	6845,00	
Granel (Kg)	121,10	3,02	124,46	124,50	

#### NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2019

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	54,40	73,61	60,17	60,79	60,79	60,79	43,96	46,30
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	121,10	106,63	80,13	85,21	78,92	76,90	57,19	62,13
IVA	3,02	15,99	12,02	12,78	11,84	0,00	8,58	9,32
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	124,50	130,90	92,40	106,30	91,00	77,20	66,10	71,80

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de Junho de 2019. Cidade da Praia, aos 31 de maio de 2019.

O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administrador, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

